



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 509/2022** destinado a **contratação de Empresa Especializada para Reforma da Unidade de Atendimento Imediato - Urgência e Emergência do Complexo de Emergência Deputado Ulysses Guimarães (CEDUG) do Hospital São José**. Aos 08 dias de setembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Construtora Azulmax Ltda - R\$ 2.776.924,58 (documento SEI nº 0014158175); Cubica Construções Ltda - R\$ 2.930.907,38 (documento SEI nº 0014158234); LL Soluções e Serviços Eireli - R\$ 2.613.440,12 (documentos SEI nº 0014158288 e 0014158315) e PJ Construções Ltda - R\$ 2.640.996,59 (documento SEI nº 0014158385). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Azulmax Ltda**, verificou-se que os valores indicados na composição de custos para os itens 4.5.2, 10.3.3 e 11.2.3 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Quanto as arguições do representante da empresa LL Soluções e Serviços Eireli, apenas a ata de abertura das propostas, documento SEI nº 0014158409, informa-se que, a proposta está identificada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, conforme prevê o edital. O edital, não prevê que todas as folhas que compõe a proposta de preços, estejam identificadas e assinadas pelos mesmos, bastando estar ao final do documento. Igualmente, o edital não exige que a proposta esteja com suas páginas numeradas. Restando esta, em conformidade com a forma de apresentação estabelecida no edital. Em relação as demais arguições, a empresa apresentou as composições de custos conforme solicitado e cumpriu com o exigido no item 9 quanto a elaboração da proposta de preços, exceto quanto aos apontamentos realizados por esta Comissão, o qual a mesma poderá realizar a correção da proposta. A composição de encargos sociais, que fazem parte da composição do BDI, deverá ser apresentada somente no momento da contratação, conforme subitem 11.4 do edital. **Cubica Construções Ltda**, verificou-se que somente os itens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.3.3, 1.3.7, 3.2.7, 4.2.2, 4.4.4, 5.2.1, 5.6.1, 5.10.3, 6.1.1, 6.2.1, 7.2.1, 7.2.4, 8.1.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.6.2, 8.6.3, 9.1.10, 9.2.1, 9.2.5, 9.3.2, 10.2.2, 10.2.5, 10.3.2, 10.3.5, 10.3.6, 11.1.4, 11.1.20, 11.1.21, 11.1.22, 11.1.27, 11.1.32, 11.1.35, 11.1.36, 11.1.40, 11.1.42, 11.2.2, 11.2.9, 11.2.12, 11.2.13, 11.2.15, 11.2.19, 11.2.21, 11.2.23, 11.2.25, 13.1.9, 13.1.25, 14.1.8, 14.1.13, estão calculados de acordo com o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*". Assim, o preço unitário de todos os demais itens indicados na planilha orçamentária sintética, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Verificou-se ainda que a empresa utilizou de percentuais mensais diversos do estabelecido no cronograma físico-financeiro do edital. Deste modo, deverá ser realizada a adequação do cronograma. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Quanto as arguições do representante da empresa LL Soluções e Serviços Eireli, apenas a ata de abertura das propostas, documento SEI nº 0014158409, informa-se que, a proposta está identificada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, conforme prevê o edital. O edital, não prevê que todas as folhas que compõe a proposta de preços, estejam identificadas e assinadas pelos mesmos, bastando estar ao final do documento. Igualmente, o edital não exige

que a proposta esteja com suas páginas numeradas. Restando esta, em conformidade com a forma de apresentação estabelecida no edital. Em relação as demais arguições, a empresa apresentou as composições de custos conforme solicitado e cumpriu com o exigido no item 9 quanto a elaboração da proposta de preços, exceto quanto aos apontamentos realizados por esta Comissão, o qual a mesma poderá realizar a correção da proposta. A composição de encargos sociais, que fazem parte da composição do BDI, deverá ser apresentada somente no momento da contratação, conforme subitem 11.4 do edital. **LL Soluções e Serviços Eireli**, verificou-se que a empresa utilizou de percentuais mensais diversos do estabelecido no cronograma físico-financeiro do edital nos itens 3, 4, 5, 6, 8, 10 e 11. Deste modo, deverá ser realizada a adequação do cronograma. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção do cronograma físico-financeiro, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **PJ Construções Ltda**, a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.7, 1.3.8, 1.3.9, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 1.3.13, 1.3.14, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 3.1.4, 3.1.5, 3.2.1, 3.3.1, 4.2.4, 6.3.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.2, 8.1.1, 8.3.1, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.6.3, 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.17, 9.1.18, 9.1.22, 9.1.23, 9.1.24, 9.1.25, 9.1.27, 9.1.28, 9.1.29, 9.1.30, 9.1.31, 9.1.32, 9.1.33, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.11, 9.2.13, 9.2.14, 9.2.15, 9.2.16, 9.2.17, 9.2.18, 9.2.22, 9.2.23, 9.2.24, 9.2.25, 9.2.26, 9.2.27, 9.2.28, 9.2.29, 9.2.30, 9.2.32, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.9, 9.3.10, 9.3.11, 9.3.12, 9.3.13, 9.3.14, 9.3.17, 10.1.3, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.4, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15, 11.1.16, 11.1.17, 11.1.18, 11.1.19, 11.1.20, 11.1.21, 11.1.24, 11.1.25, 11.1.26, 11.1.27, 11.1.28, 11.1.29, 11.1.32, 11.1.33, 11.1.34, 11.1.35, 11.1.36, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.5, 11.2.8, 11.2.11, 11.2.24, 11.2.25, 12.1.1, 13.1.11, 13.1.12, 13.1.13, 13.1.17, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.12, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Verificou-se ainda que a empresa utilizou de percentuais mensais diversos do estabelecido no cronograma físico-financeiro do edital nos itens 1, 3, 4, 8, 10 e 11. Deste modo, deverá ser realizada a adequação do cronograma. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta de preços, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Quanto as arguições do representante da empresa LL Soluções e Serviços Eireli, apenas a ata de abertura das propostas, documento SEI nº 0014158409, informa-se que, a proposta está identificada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, conforme prevê o edital. O edital, não prevê que todas as folhas que compõe a proposta de preços, estejam identificadas e assinadas pelos mesmos, bastando estar ao final do documento. Igualmente, o edital não exige que a proposta esteja com suas páginas numeradas. Restando esta, em conformidade com a forma de apresentação estabelecida no edital. Em relação as demais arguições, a empresa apresentou as composições de custos conforme solicitado e cumpriu com o exigido no item 9 quanto a elaboração da proposta de preços, exceto quanto aos apontamentos realizados por esta Comissão, o qual a mesma poderá realizar a correção da proposta. A composição de encargos sociais, que fazem parte da composição do BDI, deverá ser apresentada somente no momento da contratação, conforme subitem 11.4 do edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Construtora Azulmax Ltda - R\$ 2.776.924,58; Cubica Construções Ltda - R\$ 2.930.907,38; LL Soluções e Serviços Eireli - R\$ 2.613.440,12 e PJ Construções Ltda - R\$ 2.640.996,59. Após a classificação das propostas, a Comissão verificou a ocorrência de empate ficto com as empresas **PJ Construções Ltda**, que comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplificada apresentada junto aos documentos de habilitação, e a empresa **Construtora Azulmax Ltda**, que também comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplificada apresentada junto aos documentos de habilitação. Desta forma, conforme prevê o subitem 10.3.7, alínea "a", do edital: "*Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento: a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão (...)*". Isto posto, considerando a ordem de empate ficto, convoca-se inicialmente, a empresa **PJ Construções Ltda**, para apresentar nova proposta de preços com valor inferior àquela considerada vencedora do certame,

no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação deste julgamento. Caso esta não presente, será oportunizada à empresa **Construtora Azulmax Ltda**, a apresentação de nova proposta, após convocação desta Comissão. Ressalta-se que, a proposta deverá atender as exigências estabelecidas no item 9 do edital, bem como ser protocolada na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2022, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2022, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2022, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014204682** e o código CRC **F9AB5D92**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.137360-7

0014204682v25

0014204682v25